



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOBRADINHO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 21/2026

Altera a Resolução nº 015/2023 e regulamenta as Diretrizes Municipais para a Educação Especial Inclusiva no Sistema Municipal de Ensino de Sobradinho.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOBRADINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Municipal nº 4.490/2018, nas Leis Federais Lei nº 12.764/2012, Lei nº 14.191/2021, Lei nº 13.146/2015, Lei nº 14.254/2021, Lei nº 8.069/1990 e Lei nº 9.394/1996, nas Resoluções CNE/CEB nº 2/2001, nº 4/2009 e nº 13/2009, na Declaração de Salamanca de 07 a 10 de junho de 1994, no Protocolo aprovado, juntamente com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, pela Assembleia Geral das Nações Unidas no dia 06 de dezembro de 2006 e na Lei Orgânica, de 03 de abril de 1990, e de acordo com o Decreto nº 12.686 de 20 de outubro de 2025, com o decreto 12.773 de dezembro de 2025, Lei nº 15.436, de 17 de junho de 2026 – Institui a Política Nacional para Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação .

RESOLVE:

TÍTULO I

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOBRADINHO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Art. 1º Estabelecer as Diretrizes Municipais para a Educação Especial Inclusiva, no Sistema Municipal de Ensino de Sobradinho compreendido por todas as instituições Educativas de Ensino Fundamental, em suas modalidades Comum e EJA, e de Educação Infantil, mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como as criadas e mantidas pela Iniciativa Privada que existam ou que vierem a existir no âmbito municipal.

Art. 2º A Educação Especial inclusiva é uma modalidade de ensino que perpassa todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, assegura o direito de crianças/estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista (TEA), altas habilidades ou superdotação de frequentarem a escola regular, participando de forma plena e efetiva das atividades educacionais. Fundamenta-se nos princípios da igualdade e equidade de oportunidades, da valorização da diversidade e da eliminação de barreiras que possam impedir e/ou dificultar a aprendizagem, a participação e a permanência das crianças/estudantes no ambiente escolar.

Art. 3º Para isso, prevê a oferta de recursos, serviços e estratégias pedagógicas adequadas às necessidades específicas de cada criança/estudante, promovendo seu desenvolvimento acadêmico, social e emocional em um ambiente inclusivo, acolhedor e respeitoso.

Art. 4º A Educação Especial Inclusiva oferta, entre seus serviços, o Atendimento Educacional Especializado (AEE), realizado de forma articulada, complementar e/ou suplementar ao ensino desenvolvido na sala de aula comum.

§ 1º O Atendimento Educacional Especializado tem por finalidade realizar o Estudo de Caso, compreendido como processo de produção, sistematização e registro de informações pedagógicas sobre as necessidades, potencialidades, barreiras e estratégias de acessibilidade da criança/estudante público da Educação Especial, subsidiando a elaboração do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOBRADINHO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

do Plano Educacional Individualizado (PEI).

§ 2º Compete ao AEE elaborar o PAEE, colaborar na elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do PEI, organizar e disponibilizar recursos pedagógicos, de acessibilidade e tecnologia assistiva, orientar professores, famílias e equipe escolar, bem como desenvolver estratégias que promovam a permanência, a participação, a aprendizagem, o desenvolvimento integral e a eliminação de barreiras no contexto escolar.

§ 3º O Estudo de Caso será desenvolvido de forma colaborativa, com a participação do professor do Atendimento Educacional Especializado, dos professores da classe comum, da equipe gestora e pedagógica, da criança/estudante e de sua família, quando possível, podendo contar com a articulação de profissionais de outras políticas públicas, sempre que necessário.

Parágrafo Único. As instituições de ensino deverão garantir, em regime de colaboração com as famílias, os professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE), o Grupo de Assistência em Psicologia e Psicopedagogia (GAPP) e os serviços de saúde da rede de atendimento, o acompanhamento e a adoção de medidas pedagógicas e de apoio necessárias aos estudantes com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e outros transtornos específicos de aprendizagem, assegurando-lhes condições de acesso, permanência, participação e desenvolvimento educacional, conforme legislação vigente.

Art. 5º A Educação Especial Inclusiva fundamenta-se nos princípios dos direitos humanos, assegurando o direito de todos à educação, à participação e à aprendizagem. Valoriza a diversidade como elemento constitutivo do processo educacional e promove o respeito às diferenças individuais, sejam elas de natureza física, sensorial, intelectual e cognitiva, ou de qualquer outra ordem, contribuindo para a construção de ambientes educacionais inclusivos, equitativos, acessíveis e respeitosos, onde se combate, no contexto educacional, ao capacitismo e à discriminação em todas as suas formas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOBRADINHO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

TÍTULO II

DAS NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS E DO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA

Art. 6º Consideram-se Necessidades Educacionais Específicas – NEE as demandas de aprendizagem, participação e desenvolvimento apresentadas pelas crianças/estudantes no contexto educacional, decorrentes de condições permanentes ou temporárias que requeiram recursos de acessibilidade, serviços, apoios, estratégias pedagógicas, adaptações e medidas educacionais específicas para assegurar o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem.

Parágrafo único. As necessidades educacionais, as potencialidades, as barreiras à aprendizagem e à participação, bem como os apoios, recursos de acessibilidade e estratégias pedagógicas necessários ao atendimento da criança/estudante público da Educação Especial serão identificados por meio de avaliação pedagógica contínua, do Estudo de Caso e do acompanhamento sistemático do processo educacional, observadas as diretrizes da Educação Especial, a participação da criança/estudante e de sua família, quando possível, e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 7º. Constituem público da Educação Especial as crianças/estudantes com deficiência, com Transtorno do Espectro Autista – TEA e com altas habilidades ou superdotação, aos quais devem ser assegurados o Atendimento Educacional Especializado – AEE, em consonância com a legislação vigente e com os princípios da Educação Inclusiva.

§ 1º Consideram-se crianças/estudantes com deficiência aquelas que possuem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º A criança/estudante com Transtorno do Espectro Autista – TEA é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais relacionados ao acesso à Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOBRADINHO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Inclusiva.

§ 3º Consideram-se criança/estudante com Altas Habilidades ou Superdotação (AH/SD) aquela que apresenta condição do neurodesenvolvimento caracterizada, entre outros aspectos, por potencial intelectual elevado, intensa curiosidade, elevada capacidade de aprendizagem e profundo envolvimento em temas de interesse, frequentemente acompanhados de alta sensibilidade e intensidade emocional, demandando a oferta de Atendimento Educacional Especializado – AEE, enriquecimento curricular, diferenciação pedagógica, flexibilização das estratégias de ensino e demais apoios necessários ao pleno desenvolvimento de suas potencialidades, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Às crianças/estudantes público da Educação Especial será garantida a oferta dos apoios, recursos e serviços necessários ao pleno desenvolvimento de seu processo educacional, incluindo recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas, estratégias pedagógicas diferenciadas, serviços especializados e o Atendimento Educacional Especializado – AEE, observadas suas necessidades educacionais específicas.

§ 1º As crianças/estudantes que apresentem transtornos específicos de aprendizagem, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH, dificuldades de comunicação, condições de saúde ou outras situações que interfiram em seu processo de aprendizagem terão direito à adoção de adaptações razoáveis, medidas de apoio individualizadas e efetivas, recursos de acessibilidade e estratégias pedagógicas adequadas às suas necessidades, de modo a assegurar sua plena participação, permanência e aprendizagem no ambiente escolar, nos termos da legislação vigente. As condições previstas no caput, por si só, não caracterizam a criança/estudante como público da Educação Especial, observado o disposto na legislação educacional vigente e nas normas do respectivo Sistema de Ensino.

§ 2º A oferta de recursos de comunicação acessível, tecnologias assistivas, comunicação alternativa e aumentativa, Língua Brasileira de Sinais – Libras, sistema Braille, guia-intérprete, tradução e interpretação, bem como outros recursos de acessibilidade e apoio, será assegurada às crianças/estudantes que deles necessitarem para garantir sua plena participação no processo educacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOBRADINHO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Art. 9º É responsabilidade das instituições educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Sobradinho identificar, por meio de Estudo de caso, às Necessidades Educacionais Especiais (NEE) de suas crianças/estudantes, bem como as crianças/estudantes público do AEE, adotando as medidas pedagógicas e os apoios necessários ao seu desenvolvimento e aprendizagem.

§ 1º Identificada a necessidade de avaliação, acompanhamento ou atendimento complementar por serviços especializados de outras políticas públicas, a instituição de ensino orientará a família quanto ao acesso aos serviços competentes, especialmente nas áreas da saúde, assistência social e garantia de direitos, com vistas ao atendimento integral das necessidades da criança/estudante. A atuação da unidade escolar não substitui as atribuições dos demais órgãos e serviços públicos, devendo ocorrer em regime de colaboração, respeitadas as atribuições de cada setor, a autonomia da família e a observância à legislação vigente.

§ 2º A apresentação de diagnóstico, laudo, relatório ou parecer emitido por profissional habilitado poderá ser considerada como documento complementar para subsidiar o planejamento pedagógico, a identificação das necessidades educacionais específicas e a articulação intersetorial, quando disponível, sem configurar requisito obrigatório para o acesso aos direitos educacionais assegurados à criança/estudante previstos nesta Resolução.

§ 3º A ausência de diagnóstico, laudo, relatório ou parecer emitido por profissional habilitado não poderá constituir impedimento ou condição para a matrícula, a permanência, a participação, a aprendizagem, o acesso aos recursos de acessibilidade, aos apoios educacionais necessários e ao Atendimento Educacional Especializado – AEE, assegurados os direitos educacionais da criança/estudante mediante Estudo de caso, avaliação pedagógica e observação de suas necessidades no contexto escolar.

§ 4º As instituições educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino poderão contar com o assessoramento do Grupo de Assistência em Psicologia e Psicopedagogia



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOBRADINHO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

(GAPP), dos profissionais do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e da Coordenação da Educação Especial Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto (SMECTD), para orientação quanto aos encaminhamentos, recursos de acessibilidade, apoios, adaptações e estratégias pedagógicas necessárias à promoção da participação, da aprendizagem e do desenvolvimento integral das crianças/estudantes, assegurando-lhes condições de equidade e inclusão no ambiente escolar.



TÍTULO III

DA OFERTA, DA MATRÍCULA E DO ACESSO

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação de Sobradinho deverá assegurar a matrícula das crianças/estudantes público da Educação Especial Inclusiva em classes comuns do ensino regular, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino ofertadas pelo Sistema Municipal de Ensino, garantindo-lhes o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em igualdade e equidade de oportunidades.

§ 1º Nas instituições educacionais mantidas pelo Poder Público Municipal, a matrícula das crianças/estudantes público alvo da Educação Especial Inclusiva será assegurada, preferencialmente, na unidade escolar mais próxima de sua residência, observadas as condições de acessibilidade, a disponibilidade de vagas e o atendimento às suas necessidades educacionais específicas.

Art. 11. É assegurado aos pais e/ou responsáveis o direito de opção quanto à matrícula da criança/estudante em instituição de ensino especializada, conveniada ou privada, observada a legislação vigente e respeitada a liberdade de escolha da família.

Parágrafo único. A opção pela matrícula em instituição especializada não exclui o direito da criança/estudante ao acesso aos serviços, programas e políticas públicas educacionais assegurados pela legislação vigente.

Art. 12 Ao efetivar a matrícula de crianças/estudantes público da Educação Especial Inclusiva em classes comuns da rede regular de ensino, bem como durante o planejamento e organização das turmas no início do ano letivo e/ou no decorrer do



mesmo, poderá ser realizada, quando necessário e de forma devidamente fundamentada, a redução do número de crianças/estudantes por turma, considerando as especificidades das deficiências, transtornos do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e demais necessidades educacionais específicas, com vistas à garantia do acesso, participação, permanência, aprendizagem e desenvolvimento integral de todas as crianças/estudantes do sistema de ensino municipal, público alvo ou não da Educação Especial Inclusiva.

§1º A redução do número de estudantes por turma, prevista no caput, deverá decorrer de avaliação pedagógica e educacional fundamentada no estudo de caso das crianças/estudantes, realizada de forma integrada pela Equipe Diretiva da unidade escolar, pelo Professor regente da turma, pelo Professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE), pela Coordenação de Educação Especial Inclusiva da SMECTD e pelo GAPP do SME, no âmbito das unidades escolares da rede pública municipal, observando-se os princípios da educação inclusiva, da equidade, da não discriminação e da oferta de adaptações razoáveis, nos termos da legislação educacional vigente.

§2º Nas instituições de ensino da rede privada, a definição sobre a eventual redução do número de crianças por turma será de responsabilidade da entidade mantenedora, observando o Estudo de caso e a legislação educacional vigente, podendo solicitar orientação técnica à SMECTD, quando necessário, de modo a assegurar condições adequadas de acessibilidade, participação e aprendizagem das crianças/estudantes.

Art. 13. As crianças/estudantes público da Educação Especial Inclusiva que demandarem apoio nas atividades de alimentação, higiene, locomoção, no acesso e na participação em todos os espaços e atividades pedagógicas, na interação social, na comunicação, na utilização de eventuais tecnologias e recursos auxiliares desenvolvidos pelo AEE, no ambiente escolar terão assegurado o direito à oferta de profissionais de apoio escolar e/ou serviços especializados, conforme suas necessidades individuais, identificadas por meio de Estudo de caso.



§ 1º A organização dos apoios necessários deverá ser definida pela unidade escolar, em articulação com a família, onde ao profissional de apoio escolar compete atuar em consonância com o PAEE e PEI , devendo reportar-se à equipe pedagógica, sempre que se fizer necessário.

§ 2º A oferta do profissional de apoio escolar independe de resultado de diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer documento emitido por profissional de saúde.

§ 3º O profissional de apoio escolar deverá ter formação inicial de, no mínimo, nível médio e formação profissional específica com carga horária de, no mínimo, oitenta horas.

§ 4º A oferta de profissionais de apoio escolar constitui responsabilidade do sistema de ensino, cabendo ao Poder Público assegurar os recursos humanos, materiais e organizacionais necessários à efetivação da inclusão escolar.

§ 5º A participação de familiares no ambiente escolar, quando necessária de forma excepcional, temporária e devidamente justificada, não substitui a obrigação do sistema de ensino de garantir os apoios previstos nesta Resolução, devendo ocorrer apenas como medida complementar, transitória e pactuada com a equipe gestora da unidade escolar.

§ 6º Os apoios previstos neste artigo devem promover a autonomia, a segurança, a dignidade e a participação plena da criança/estudante nas atividades escolares, respeitando suas necessidades específicas e os princípios da educação inclusiva.

Art. 14 A acessibilidade arquitetônica, urbanística, nos mobiliários, nos equipamentos, nos sistemas de comunicação, informação e tecnologias educacionais deverá ser assegurada em todas as instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Educação de Sobradinho, observando-se o desenho universal, a eliminação de barreiras e a oferta de recursos de tecnologia assistiva, nos termos da legislação vigente.



Parágrafo único. A garantia da acessibilidade deverá contemplar, de forma contínua, a identificação, eliminação e prevenção de barreiras físicas, comunicacionais, atitudinais, tecnológicas e pedagógicas, assegurando condições de igualdade e equidade no acesso, participação, aprendizagem e permanência a todas as crianças/estudantes, em consonância com o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, e demais leis vigentes.



TÍTULO IV

DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO E REGIMENTO ESCOLAR

Art. 15 A Educação Especial Inclusiva integrará de forma transversal, contínua e articulada o Projeto Político-Pedagógico (PPP) e o Regimento Escolar de todas as instituições educativas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Sobradinho, constituindo-se como parte indissociável das práticas pedagógicas, da gestão escolar e da organização curricular, em consonância com a legislação educacional vigente.

Parágrafo único: A organização da Educação Especial Inclusiva no âmbito do PPP e do Regimento Escolar deverá assegurar a efetivação do direito à educação inclusiva das crianças/estudantes público da Educação Especial, contemplando a oferta de serviços de Atendimento Educacional Especializado (AEE), a disponibilização de recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva, a implementação de adaptações razoáveis e da observância do Desenho Universal para a Aprendizagem (DUA), conforme legislação vigente

Art. O Projeto Político-Pedagógico (PPP) e o Regimento Escolar das unidades da Rede Municipal de Ensino deverão contemplar as diretrizes, procedimentos e instrumentos relacionados à Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal vigente, assegurando, os seguintes elementos:

I – Estudo de Caso: processo de levantamento, análise e sistematização de informações pedagógicas, funcionais e contextuais da criança/estudante público da Educação Especial, realizado pela equipe escolar, em articulação com a família e, quando necessário, com profissionais de outras áreas, objetivando identificar barreiras à aprendizagem e à participação, bem como subsidiar o planejamento das estratégias pedagógicas, dos recursos de acessibilidade e dos serviços de apoio



necessários ao desenvolvimento do estudante.

II – Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE): é um documento obrigatório e individualizado de natureza pedagógica, com atualização contínua, que deriva do estudo de caso, elaborado pelo professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE), em articulação com os professores da classe comum, equipe gestora e família, com o objetivo de orientar o trabalho a ser desenvolvido na sala de aula comum, o trabalho desenvolvido no âmbito do AEE, as atividades colaborativas no estabelecimento de ensino e as ações de articulação intersetorial, contendo os objetivos, recursos de acessibilidade, estratégias pedagógicas, tecnologias assistivas, serviços especializados e formas de acompanhamento da criança/estudante, visando complementar e/ou suplementar à escolarização das crianças/estudantes, conforme suas necessidades educacionais específicas.

III – Plano Educacional Individualizado (PEI): instrumento de planejamento pedagógico individual, elaborado de forma colaborativa entre os professores da classe comum, professor do Atendimento Educacional Especializado, equipe pedagógica e família estabelecendo objetivos e metas de aprendizagem, adaptações e flexibilizações curriculares, estratégias metodológicas, recursos de acessibilidade, formas de avaliação, responsabilidades dos envolvidos e critérios de monitoramento e revisão periódica do processo educacional.

§ 1º Os documentos previstos nos incisos I, II e III deverão ser elaborados anualmente, atualizados e avaliados periodicamente, considerando a evolução da criança/estudante, as avaliações pedagógicas e as necessidades identificadas ao longo do processo de escolarização.

§ 2º A elaboração do Estudo de Caso, do PAEE e do PEI deverá observar os princípios da educação inclusiva, da acessibilidade, do desenho universal para a aprendizagem, da eliminação de barreiras e da garantia da participação plena das crianças/estudantes, em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º O Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar deverão explicitar os



fluxos, os responsáveis, a periodicidade de elaboração, acompanhamento e revisão dos documentos previstos neste artigo, bem como os procedimentos de articulação entre o ensino comum, o Atendimento Educacional Especializado, a família e os serviços intersetoriais, quando necessário.

§ 4º A implementação das ações previstas neste artigo observará as disposições da Constituição Federal, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), da Resolução CNE/CEB nº 4/2009, da Resolução CNE/CP nº 2/2024, bem como das demais normas vigentes aplicáveis à Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

Art. 16 No Projeto Político-Pedagógico e no Regimento Escolar das instituições educativas do Sistema Municipal de Ensino de Sobradinho, no que se refere às crianças/estudantes público da Educação Especial Inclusiva, deverá constar a organização das ações pedagógicas, dos recursos didáticos diferenciados, das metodologias de ensino variadas, dos serviços e dos apoios necessários à garantia do direito à educação inclusiva, em consonância com a legislação educacional vigente.

Parágrafo único. Deverão estar explicitados no Projeto Político-Pedagógico e no Regimento Escolar, entre outros aspectos:

I – a adoção de práticas pedagógicas inclusivas fundamentadas no Desenho Universal para a Aprendizagem (DUA), no ensino colaborativo, na diferenciação pedagógica e em outras metodologias que promovam a eliminação de barreiras à aprendizagem e à participação;

II – a organização e a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE), bem como dos demais serviços e apoios especializados, quando necessários;

III – os procedimentos para identificação das necessidades educacionais específicas, elaboração, acompanhamento e avaliação do Estudo de Caso, do Plano



de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e do Plano Educacional Individualizado (PEI);

IV – a definição dos recursos de acessibilidade, das tecnologias assistivas, das adaptações e flexibilizações necessárias para assegurar o acesso, a participação, a permanência e a aprendizagem das crianças/estudantes em todas as atividades escolares;

V – as atribuições dos profissionais da educação, a articulação entre o ensino comum, o Atendimento Educacional Especializado, a família e os serviços intersetoriais, quando necessários, visando à efetivação da educação inclusiva.

VI. a organização do tempo pedagógico, das estratégias de ensino e das formas de participação das crianças/estudantes no ano letivo deverá considerar suas especificidades, assegurando flexibilizações curriculares e metodológicas quando necessárias, sob responsabilidade do professor regente, com assessoramento do professor do AEE e da equipe pedagógica.

VII. a avaliação do processo de ensino e aprendizagem das crianças/estudantes deverá ser contínua, processual, diagnóstica, formativa e inclusiva, constituindo-se em instrumento de acompanhamento do desenvolvimento e da aprendizagem, devendo considerar as potencialidades, as necessidades específicas, os avanços individuais e as condições de acessibilidade, mediante a utilização de diferentes estratégias, procedimentos e instrumentos avaliativos, asseguradas as adaptações, flexibilizações e os apoios necessários, sem redução dos direitos de aprendizagem, de modo a eliminar barreiras à aprendizagem e à participação, promover o desenvolvimento integral e orientar o planejamento pedagógico, vedadas práticas avaliativas de caráter exclusivamente classificatório, eliminatório ou excludente.

VIII. A temporalidade flexível constitui estratégia de organização do percurso escolar destinada às crianças/estudantes público da Educação Especial Inclusiva, com o objetivo de assegurar o desenvolvimento de suas potencialidades, respeitando seus



ritmos, características, necessidades e formas de aprendizagem, podendo compreender tanto a ampliação quanto a redução do tempo previsto para integralização de etapas, anos ou componentes curriculares, conforme avaliação pedagógica.

§ 1º A temporalidade flexível poderá ser adotada:

I – mediante ampliação do tempo de permanência na etapa ou ano escolar, quando a criança ou o estudante necessitar de maior período para consolidar as aprendizagens previstas, sem prejuízo de sua participação no currículo comum e na convivência com seus pares;

II – mediante aceleração de estudos, enriquecimento curricular ou progressão para etapa ou ano subsequente, quando a criança ou o estudante com altas habilidades/superdotação demonstrar desempenho, competências e habilidades significativamente superiores às previstas para sua etapa de escolarização, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino e a legislação vigente.

§ 2º A adoção da temporalidade flexível deverá ser fundamentada em avaliação pedagógica processual, contínua e multidisciplinar, registrada em Estudo de Caso e prevista no Plano Educacional Individualizado (PEI), quando aplicável, contendo a justificativa pedagógica, os objetivos de aprendizagem, as estratégias de ensino, os recursos de acessibilidade, as formas de acompanhamento e os critérios para reavaliação.

§ 3º A decisão sobre a adoção da temporalidade flexível será realizada pela equipe pedagógica da unidade escolar, em articulação com os professores da classe comum, o professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE), a família e, sempre que possível, com a participação do próprio estudante, considerando suas necessidades educacionais específicas e seu desenvolvimento global.

§ 4º A temporalidade flexível deverá assegurar o direito ao currículo, à participação, à aprendizagem e ao desenvolvimento integral, observando os princípios da educação inclusiva, do Desenho Universal para a Aprendizagem (DUA), do



enriquecimento curricular, da flexibilização pedagógica e da eliminação de barreiras, sendo vedada qualquer prática que resulte em discriminação, capacitismo, segregação ou restrição de direitos.

§ 5º Nos casos de estudantes com altas habilidades/superdotação, a aceleração de estudos e a progressão para etapas subsequentes deverão ser precedidas de avaliação pedagógica que comprove o domínio das competências e habilidades previstas para a etapa em curso, garantindo-se o acompanhamento contínuo do desenvolvimento acadêmico, social e emocional do estudante.

§ 6º A temporalidade flexível será objeto de acompanhamento e reavaliação periódica, podendo ser revista sempre que as condições de desenvolvimento e aprendizagem da criança ou do estudante indicarem a necessidade de reorganização do percurso escolar.

IX. A certificação de conclusão do Ensino Fundamental com Terminalidade Específica será assegurada aos estudantes público-alvo da Educação Especial que, após a oferta de todos os apoios, recursos de acessibilidade, estratégias pedagógicas e adaptações curriculares necessárias, e a adoção de percursos educacionais individualizados, não alcançarem os objetivos curriculares previstos para a etapa de ensino, conforme legislação vigente.

§ 1º A certificação de que trata o inciso V deverá ser acompanhada de relatório pedagógico descritivo circunstanciado, contendo o registro das competências, habilidades, aprendizagens, avanços e participação do estudante ao longo do processo educativo, devendo integrar o histórico escolar e os registros institucionais da unidade de ensino, com fundamentação da equipe pedagógica.

§ 2º A emissão da certificação por Terminalidade Específica deverá ser precedida de avaliação pedagógica processual, contínua e interdisciplinar, realizada pelo professor da classe comum, pelo professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e pela equipe pedagógica da unidade escolar, considerando as evidências de aprendizagem e desenvolvimento do estudante, bem como o Estudo



de Caso, o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e o Plano Educacional Individualizado (PEI), quando elaborados.

§ 3º A Terminalidade Específica constitui medida pedagógica de caráter excepcional, destinada aos estudantes público da Educação Especial que, esgotadas todas as possibilidades de adequações, flexibilizações curriculares, recursos de acessibilidade e apoios previstos na legislação, não tenham alcançado as competências e habilidades requeridas para a conclusão do Ensino Fundamental, em razão de suas especificidades. Sua concessão deverá assegurar o registro formal das aprendizagens, habilidades e competências efetivamente desenvolvidas, sem restringir o direito à continuidade dos estudos, à educação ao longo da vida e ao acesso a outras etapas, modalidades ou oportunidades educacionais e de formação, na forma da legislação vigente.

X. O atendimento pedagógico domiciliar às crianças/estudantes público da Educação Especial Inclusiva constitui estratégia educacional de caráter excepcional e temporário, destinada àqueles que, em decorrência de condições de saúde, deficiência, transtornos associados ou outras situações devidamente justificadas, estejam impossibilitados de frequentar presencialmente a instituição educacional, assegurando-lhes a continuidade do processo de escolarização, a manutenção do vínculo com a escola e a garantia do direito à educação inclusiva.

§ 1º O atendimento pedagógico domiciliar será ofertado mediante apresentação de laudo ou relatório emitido por profissional habilitado, que justifique o afastamento temporário das atividades presenciais, sem prejuízo da matrícula e da vinculação da criança/estudante à classe comum.

§ 2º O planejamento e a execução do atendimento pedagógico domiciliar serão realizados de forma articulada entre o professor da classe comum, o professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE), a equipe pedagógica da unidade escolar, a família e, quando necessário, os profissionais das áreas da saúde e da assistência social, respeitadas as competências de cada setor.



§ 3º O atendimento pedagógico domiciliar deverá considerar as necessidades educacionais específicas da criança ou do estudante, observando o Estudo de Caso, o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), o Plano Educacional Individualizado (PEI), bem como os princípios do Desenho Universal para a Aprendizagem (DUA), da acessibilidade, da eliminação de barreiras, das tecnologias assistivas e das adaptações e flexibilizações curriculares necessárias à continuidade das aprendizagens.

§ 4º Durante o período de atendimento pedagógico domiciliar, deverão ser assegurados o acompanhamento pedagógico contínuo, a avaliação processual, os registros das aprendizagens, a articulação entre os profissionais envolvidos e a manutenção do vínculo da criança/estudante com sua turma, com as atividades escolares e com os serviços de apoio previstos no Projeto Político-Pedagógico e no Regimento da unidade escolar.

§ 5º O atendimento pedagógico domiciliar não substitui o Atendimento Educacional Especializado (AEE), quando indicado, devendo ambos ser ofertados de forma complementar e articulada, observadas as condições de saúde da criança/estudante e as possibilidades de atendimento definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º Encerrado o período de afastamento, a unidade escolar promoverá o retorno da criança/estudante às atividades presenciais mediante planejamento pedagógico, assegurando a continuidade do processo de aprendizagem, a recomposição das aprendizagens, quando necessária, e a permanência em ambiente escolar inclusivo.

XI – O Atendimento Educacional Especializado (AEE) será ofertado, preferencialmente, no turno inverso ao da escolarização da criança/estudante, podendo ocorrer na própria unidade escolar, quando houver Sala de Recursos Multifuncionais (SRM), ou em outra unidade da rede pública municipal, conforme a organização do Sistema Municipal de Ensino, critérios pedagógicos, disponibilidade



de recursos e organização territorial da rede.

§ 1º As unidades escolares que dispuserem de Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) e oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE) deverão prever essa organização em seu Projeto Político-Pedagógico (PPP) e Regimento Escolar, assegurando:

I – a garantia de matrícula, acesso e atendimento às crianças/estudantes público da Educação Especial Inclusiva, oriundos da própria unidade escolar ou de outras unidades da rede municipal de ensino, conforme organização do Sistema;

II – a organização do cronograma de atendimento do AEE de forma articulada com o ensino comum, considerando as necessidades educacionais específicas das crianças/estudantes, bem como a eliminação de barreiras à participação e à aprendizagem;

III – a compatibilização do cronograma do Atendimento Educacional Especializado (AEE) com a organização da jornada escolar em tempo integral, quando houver, assegurando a complementaridade entre os atendimentos, a não sobreposição de atividades pedagógicas e a participação plena da criança/estudante em todas as experiências escolares;

IV – a realização de Estudo de Caso e a elaboração, execução, acompanhamento e revisão do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e do Plano Educacional Individualizado (PEI), quando aplicável, em articulação com a equipe pedagógica e em consonância com as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino;

V – a atuação de professores devidamente habilitados para o exercício do Atendimento Educacional Especializado (AEE), conforme as normas vigentes;

VI – a disponibilização de recursos pedagógicos, materiais acessíveis, tecnologias assistivas e estratégias educacionais diversificadas, em conformidade com o Desenho Universal para a Aprendizagem (DUA) e com as necessidades específicas das crianças/estudantes;



VII – a garantia de acessibilidade em suas múltiplas dimensões — arquitetônica, comunicacional, tecnológica, atitudinal e pedagógica — no espaço destinado ao AEE e nos demais ambientes escolares;

VIII – a articulação contínua com a rede de apoio intersetorial, mediante planejamento coletivo, registros sistemáticos, reuniões periódicas e fluxos institucionalizados entre o professor do AEE, professores da classe comum, equipe gestora, coordenação da Educação Especial Inclusiva, serviços de apoio pedagógico e Secretaria Municipal de Educação, em consonância com as políticas públicas vigentes.

§ 2º A organização do Atendimento Educacional Especializado (AEE) deverá observar os princípios da educação inclusiva, assegurando a eliminação de barreiras ao acesso, à participação, à aprendizagem e ao desenvolvimento das crianças/estudantes, em conformidade com a legislação educacional vigente e com os decretos federais que regulamentam a Educação Especial Inclusiva.



TÍTULO V

DA MANTENEDORA

Art. 17. A mantenedora do Sistema Municipal de Ensino de Sobradinho é responsável por assegurar a implementação, o desenvolvimento e a consolidação da política de Educação Especial Inclusiva, garantindo o direito à educação das crianças/estudantes público da Educação Especial Inclusiva em todas as etapas e modalidades de ensino, devendo:

I - garantir o acesso, a matrícula, a permanência, a participação e a aprendizagem das crianças/estudantes público da Educação Especial Inclusiva na classe comum, assegurando condições de equidade, acessibilidade e eliminação de barreiras ao processo educacional.

II- organizar, implementar e manter o Atendimento Educacional Especializado (AEE), incluindo a implantação e o funcionamento das Salas de Recursos Multifuncionais (SRM), assegurando sua articulação com o ensino comum e com as necessidades educacionais específicas dos estudantes.

III - garantir condições de acessibilidade arquitetônica, comunicacional, digital, tecnológica, pedagógica e atitudinal em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino.

IV - promover a articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social e demais políticas públicas, visando ao atendimento integral das necessidades das crianças/estudantes público da Educação Especial.

V - instituir mecanismos de monitoramento, avaliação e acompanhamento da política de Educação Especial Inclusiva, assegurando a revisão contínua das práticas



pedagógicas e a melhoria dos indicadores de acesso, permanência, participação e aprendizagem.

VI - garantir a organização administrativa e pedagógica do sistema, incluindo fluxos de matrícula, encaminhamento, atendimento e acompanhamento das crianças/estudantes público da Educação Especial, assegurando a coerência entre o Projeto Político-Pedagógico e Regimento das unidades escolares e as diretrizes municipais de educação inclusiva.

Art. 18. A mantenedora deverá assegurar a disponibilização de profissionais habilitados e de apoio à educação inclusiva, incluindo professores do AEE, tradutores e intérpretes de Libras, professores de Libras e profissionais de apoio escolar, conforme avaliação pedagógica e Estudo de Caso.

I – Tradutor e Intérprete de Libras: profissional com certificação e proficiência em Língua Brasileira de Sinais (Libras), responsável pela mediação linguística e comunicacional entre Libras e Língua Portuguesa, assegurando o acesso aos conteúdos curriculares, a participação nas atividades pedagógicas, nas interações escolares e nos processos avaliativos das crianças/estudantes surdos ou com deficiência auditiva, em contexto educacional inclusivo;

II – Professor de Libras: profissional devidamente habilitado para o ensino da Língua Brasileira de Sinais, responsável pela oferta do ensino de Libras como primeira, conforme o perfil linguístico das crianças/estudantes, contribuindo para o desenvolvimento da competência linguística, comunicacional e sociocultural no ambiente escolar inclusivo;

III – Profissional de Apoio Escolar à Educação Inclusiva: profissional responsável por auxiliar as crianças/estudantes público da Educação Especial Inclusiva nas atividades de alimentação, higiene, locomoção, comunicação, interação social, atividades pedagógicas, organização da rotina escolar e outras atividades de vida diária no contexto escolar, quando necessário, promovendo autonomia, independência, segurança e participação nas atividades pedagógicas e



escolares;

IV – Recursos de Tecnologia Assistiva: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que ampliem a funcionalidade, a autonomia, a mobilidade, a comunicação, a participação e a aprendizagem dos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades/superdotação, em consonância com a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) e com os princípios do Desenho Universal para a Aprendizagem (DUA).

§ 1º A atuação do Profissional de Apoio Escolar à Educação Inclusiva deverá estar prevista na Proposta Pedagógica da unidade escolar, com definição clara de atribuições, limites de atuação e articulação com a equipe pedagógica, não substituindo as funções docentes, o Atendimento Educacional Especializado (AEE) nem as responsabilidades pedagógicas do processo de escolarização.

§ 2º A oferta do Profissional de Apoio Escolar não poderá ser condicionada exclusivamente à apresentação de laudo, diagnóstico ou relatório médico, devendo ser fundamentada em avaliação pedagógica, Estudo de Caso e análise das barreiras à participação e à aprendizagem, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes da Educação Inclusiva.

§ 3º A oferta dos profissionais e recursos previstos neste artigo deverá considerar avaliação pedagógica individualizada, Estudo de Caso e planejamento educacional articulado entre a unidade escolar, a equipe de Educação Especial do sistema de ensino e a mantenedora, garantindo respostas educacionais adequadas às necessidades específicas das crianças/estudantes.

§ 4º Os serviços e recursos previstos neste artigo constituem medidas de apoio ao processo de escolarização em classes comuns, não substituindo o currículo da educação regular nem o Atendimento Educacional Especializado (AEE), devendo ser organizados de forma complementar, contínua e articulada ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar e às políticas públicas de educação



inclusiva.

§ 5º A organização dos apoios e recursos previstos neste artigo deverá observar os princípios da educação inclusiva, da eliminação de barreiras, da acessibilidade em suas múltiplas dimensões e do Desenho Universal para a Aprendizagem (DUA), assegurando a participação plena de todas as crianças/estudantes no ambiente escolar.

Art. 18. A mantenedora do Sistema Municipal de Ensino deverá assegurar, em conformidade com a legislação educacional vigente e com os princípios da educação inclusiva, a previsão, inclusão e manutenção de dotações orçamentárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), destinadas à aquisição, atualização e reposição de recursos pedagógicos, materiais didáticos acessíveis, mobiliário adaptado, tecnologias assistivas e demais insumos necessários ao funcionamento das Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) e à efetivação da oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE).

§ 1º As previsões orçamentárias de que trata o caput deverão contemplar, de forma contínua e planejada, as demandas identificadas pela Secretaria Municipal de Educação, pelas unidades escolares e pelos profissionais da Educação Especial, a partir de Estudo de Caso, avaliações pedagógicas e planejamento educacional articulado.

§ 2º Os recursos destinados às SRM deverão garantir condições adequadas de acessibilidade, funcionalidade pedagógica e uso de tecnologias assistivas, assegurando o pleno atendimento às crianças/estudantes público da Educação Especial Inclusiva, conforme suas necessidades educacionais específicas.

§ 3º A manutenção e o fortalecimento das Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) constituem responsabilidade permanente da mantenedora, devendo ser assegurada a sua estruturação física, pedagógica e tecnológica, bem como a reposição e atualização periódica dos materiais e equipamentos.

§ 4º As ações previstas neste artigo deverão observar os princípios da educação



inclusiva, do Desenho Universal para a Aprendizagem (DUA), da acessibilidade em suas múltiplas dimensões e da eliminação de barreiras ao acesso, à permanência, à participação, à aprendizagem e ao desenvolvimento das crianças/estudantes.

§ 5º A não inclusão ou insuficiência de dotação orçamentária destinada à Educação Especial Inclusiva e às SRM deverá ser justificada tecnicamente pela mantenedora, sem prejuízo da obrigação de garantia progressiva e contínua da oferta dos serviços especializados previstos nesta Resolução.

Art. 19. A mantenedora do Sistema Municipal de Ensino deverá assegurar a oferta contínua, sistemática e planejada de formação continuada aos profissionais da educação, abrangendo todos os setores da rede de ensino, com vistas ao aprimoramento das práticas pedagógicas inclusivas e à efetivação do direito à educação das crianças/estudantes público da Educação Especial Inclusiva, em conformidade com a legislação educacional vigente.

§ 1º A formação continuada de que trata o caput deverá contemplar professores da classe comum, professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE), equipes gestoras, profissionais de apoio escolar, equipe técnico-pedagógica e demais servidores que atuem no ambiente escolar, considerando suas atribuições específicas e a organização do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º As ações formativas deverão abordar, entre outros temas, os fundamentos da Educação Especial Inclusiva, o Desenho Universal para a Aprendizagem (DUA), práticas pedagógicas acessíveis, elaboração e acompanhamento do Estudo de Caso, do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e do Plano Educacional Individualizado (PEI), uso de tecnologias assistivas, estratégias de ensino colaborativo e eliminação de barreiras à aprendizagem e à participação.

§ 3º As formações continuadas deverão ser planejadas de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Educação, a coordenação da Educação Especial Inclusiva e as unidades escolares, podendo ser realizadas em serviço, em horário de trabalho pedagógico coletivo ou em outras modalidades formativas, garantindo a participação



ampla dos profissionais da rede.

§ 4º A política de formação continuada deverá considerar as demandas reais identificadas no cotidiano escolar, a partir de diagnósticos pedagógicos, avaliações institucionais e necessidades apontadas pelas unidades de ensino, assegurando coerência entre formação, prática pedagógica e política educacional inclusiva.

§ 5º A ausência de formação inicial específica não poderá ser utilizada como justificativa para a não atuação junto às crianças/estudantes público da Educação Especial Inclusiva, devendo a mantenedora garantir suporte formativo contínuo e condições adequadas de trabalho para todos os profissionais da educação.

§ 6º As ações de formação continuada deverão observar os princípios da educação inclusiva, da equidade, da valorização dos profissionais da educação, da eliminação de barreiras e da garantia do direito à aprendizagem e ao desenvolvimento integral de todas as crianças/estudantes.



TÍTULO VI

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE

Art. 20. O Atendimento Educacional Especializado – AEE constitui serviço da Educação Especial Inclusiva, de natureza pedagógica, organizado institucional e pedagogicamente para complementar à escolarização das crianças/estudantes com deficiência e Transtorno do Espectro Autista – TEA e suplementar à escolarização das crianças/estudantes com altas habilidades ou superdotação, assegurando condições de acesso, participação, permanência, aprendizagem e desenvolvimento no ensino regular, em consonância com a legislação educacional vigente.

§ 1º O AEE integra a proposta pedagógica da rede municipal de ensino e deve ser ofertado de forma articulada com o ensino comum, de modo transversal e complementar, conforme as diretrizes da educação inclusiva e da legislação vigente.

§ 2º O AEE tem como finalidade identificar as crianças/estudantes que são o público da educação especial por meio de Estudo de caso, bem como elaborar, organizar, disponibilizar e acompanhar recursos pedagógicos, serviços de acessibilidade, tecnologias assistivas e estratégias educacionais que eliminem barreiras ao acesso, permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento das crianças/estudantes no processo educacional.

§ 3º O planejamento e a execução do AEE deverão ser registrados no Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE; articulados ao Plano Educacional Individualizado – PEI, garantindo acompanhamento contínuo do percurso escolar da criança/estudante.

Art. 21. São objetivos do Atendimento Educacional Especializado – AEE:

I – promover condições que assegurem o acesso, a permanência, a participação e a



aprendizagem dos estudantes público da educação especial;

II – identificar as crianças/estudantes público da educação especial por meio da realização de estudo de caso, com vistas ao planejamento do atendimento educacional adequado;

III – planejar, desenvolver e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que garantam o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem das crianças/estudantes em todas as atividades educacionais;

IV – colaborar na elaboração e no aprimoramento de recursos didáticos e estratégias pedagógicas que favoreçam o processo de ensino e aprendizagem;

V – organizar, sistematizar e articular a atuação dos profissionais da educação envolvidos no atendimento às crianças/estudantes público da educação especial, promovendo ações integradas;

VI – incentivar a continuidade da trajetória escolar dos estudantes público da educação especial, assegurando oportunidades de prosseguimento dos estudos em todos os níveis e etapas da educação;

VII – fortalecer a articulação entre as políticas e os serviços intersetoriais, especialmente aqueles que integram a rede de proteção social, visando ao atendimento integral dos estudantes.

VII – orientar e colaborar com os professores da classe comum e demais profissionais da educação na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;

VIII – contribuir para a eliminação de barreiras arquitetônicas, comunicacionais, metodológicas, instrumentais, programáticas, tecnológicas e atitudinais que possam restringir o acesso, a permanência e a participação das crianças/estudantes no ambiente escolar;

Art. 22. A matrícula no Atendimento Educacional Especializado – AEE não substitui a matrícula, a frequência e a participação da criança/estudante em classes comuns



do ensino regular, constituindo-se serviço destinado a apoiar, complementar ou suplementar o processo de escolarização das crianças/estudantes público da Educação Especial.

§ 1º O AEE será ofertado preferencialmente nas escolas comuns da rede regular de ensino, em Sala de Recursos Multifuncionais – SRM.

§ 2º O atendimento deverá ocorrer, preferencialmente, no turno inverso ao da classe regular, observadas as necessidades específicas da criança/estudante e a organização da rede de ensino. Nas unidades escolares que ofertam ensino em tempo integral, o atendimento poderá ser realizado em horário compatível com a jornada escolar, de forma a não comprometer a participação da criança/estudante nas atividades curriculares e complementares previstas na proposta pedagógica da instituição.

§ 3º O acesso ao AEE não estará condicionado à apresentação de diagnóstico clínico, laudo médico ou qualquer outro documento emitido por profissional da saúde, devendo a identificação das necessidades educacionais específicas ocorrer por meio de estudo de caso de natureza pedagógica, na forma da legislação vigente.

Art. 21º. As atividades desenvolvidas no Atendimento Educacional Especializado – AEE deverão ser planejadas com base no estudo de caso e formalizadas no Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, elaborado de acordo com as necessidades, potencialidades, barreiras à aprendizagem e à participação, bem como os apoios, recursos e estratégias necessários ao desenvolvimento da criança/estudante.

§ 1º O AEE caracteriza-se como serviço de natureza pedagógica voltado à eliminação de barreiras à participação, permanência, aprendizagem e desenvolvimento das crianças/estudantes público da Educação Especial, não se configurando como reforço escolar ou atendimento clínico-terapêutico.

§ 2º A Sala de Recursos Multifuncionais deverá dispor de espaço físico acessível,



mobiliário, recursos pedagógicos, tecnologias assistivas e materiais adequados às necessidades das crianças/estudantes atendidos.

§ 3º A organização, conservação, manutenção e utilização adequada dos recursos da Sala de Recursos Multifuncionais – SRM constituem responsabilidade compartilhada entre o professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE, a equipe gestora da unidade escolar e a mantenedora, assegurando-se condições adequadas de funcionamento contínuo do serviço.

§ 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação garantir, planejar e assegurar os recursos humanos, materiais, tecnológicos e financeiros necessários ao pleno funcionamento do AEE, bem como realizar o acompanhamento, monitoramento e avaliação sistemática do serviço, com vistas à garantia do direito à educação inclusiva, nos termos da legislação vigente.

§ 5º A gestão da SRM deverá observar as diretrizes do estudo de caso e do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, garantindo que os recursos e materiais estejam alinhados às necessidades educacionais específicas dos estudantes atendidos.

Art. 22º. O Atendimento Educacional Especializado – AEE será organizado a partir do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, instrumento pedagógico individualizado, elaborado, executado, acompanhado e avaliado de forma contínua, conforme as necessidades educacionais específicas de cada criança/estudante.

§ 1º A elaboração, execução, acompanhamento e revisão do PAEE são de responsabilidade do professor do AEE, em articulação com o professor da classe comum, equipe pedagógica da unidade escolar, com a participação da família e quando necessário da rede intersetorial de apoio.

§ 2º O PAEE deverá ser revisto periodicamente, de forma processual e contínua, considerando o desenvolvimento da criança/estudante e a eliminação de barreiras à aprendizagem, à participação e ao desenvolvimento.



Art. 23. O Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE deverá compor o registro pedagógico do estudante, sendo arquivado na unidade escolar em local próprio, com acesso assegurado aos profissionais da educação envolvidos no processo de escolarização, respeitadas as normas de sigilo e proteção de dados pessoais.

Art. 24. Os documentos pedagógicos referentes à Educação Especial Inclusiva deverão ser organizados e arquivados pela unidade escolar, juntamente com os demais registros escolares da criança/estudante, garantindo sua atualização, segurança e acessibilidade institucional, nos termos da legislação vigente.

Art. 25. As Salas de Recursos Multifuncionais – SRM e os Centros de Atendimento Educacional Especializado – AEE, existentes ou a serem criados no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, deverão atender às normas de credenciamento, autorização de funcionamento e organização estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação, em consonância com a legislação educacional vigente e com as diretrizes da educação inclusiva.

Art. 26. Para atuação no Atendimento Educacional Especializado – AEE, o professor deverá possuir formação inicial que o habilite para a docência, acrescida de formação específica em Educação Especial, em nível de especialização, formação continuada, conforme previsto na legislação educacional vigente, assegurando competências para atuação no atendimento educacional especializado e na articulação com o ensino comum.

Art. 27. São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE:

I – identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas e estratégias educacionais, considerando as necessidades educacionais específicas das crianças/estudantes público da Educação Especial;



II – Elaborar, executar, acompanhar e avaliar o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE e, auxiliar na elaboração do Plano Educacional Individualizado – PEI, de forma contínua e processual, analisando a funcionalidade, a efetividade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos, das estratégias de ensino e dos recursos de acessibilidade utilizados pela criança/estudante, com vistas à eliminação de barreiras à aprendizagem, à participação e ao desenvolvimento educacional.

III – organizar o número, a periodicidade e a forma dos atendimentos no AEE, conforme as necessidades identificadas no estudo de caso e no PAEE;

IV – acompanhar a utilização e a funcionalidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no contexto da sala de aula comum e em outros espaços escolares, em articulação com o professor regente e a equipe pedagógica;

V – estabelecer articulação com as áreas intersetoriais, quando necessário, para a construção de estratégias integradas e para a disponibilização de recursos de acessibilidade e apoio a criança/estudante;

VI – orientar professores, demais profissionais da educação e famílias quanto ao uso dos recursos pedagógicos, de acessibilidade e tecnologias assistivas disponibilizados a criança/estudante;

VII – ensinar, utilizar e orientar o uso de tecnologias assistivas e recursos de acessibilidade, visando ampliar a autonomia, a funcionalidade, a participação e o desenvolvimento das crianças/estudantes;

VIII – articular-se com os professores da sala de aula comum, visando à organização de estratégias pedagógicas, recursos de acessibilidade e práticas inclusivas que assegurem a participação da criança/estudante nas atividades escolares;

IX – planejar, quando necessário e em articulação com a família e a rede intersetorial, o Atendimento Educacional Especializado em ambiente domiciliar ou hospitalar, para estudantes que, por motivo de saúde física ou mental, estejam



impossibilitados de frequentar a unidade escolar por período prolongado, nos termos da legislação vigente;

X – elaborar relatório pedagógico descritivo referente à criança/estudante atendimento no Atendimento Educacional Especializado – AEE, contendo o registro do processo de desenvolvimento, das aprendizagens e da evolução da criança/estudante, integrando a documentação escolar ao término de cada ano letivo;

XI – em caso de transferência da criança/estudante para outra unidade escolar, elaborar relatório pedagógico descritivo circunstanciado, contendo informações sobre o estudo de caso, o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE e o Plano educacional Individualizado - PEI, e demais informações relevantes, de modo a subsidiar a continuidade do atendimento educacional e assegurar a eliminação de barreiras à aprendizagem e à participação.



TÍTULO VII

DA RESPONSABILIDADE PELA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO – SME: IMPLANTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E ASSESSORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Art. 28. O Sistema Municipal de Ensino – SME, por meio de suas instâncias pedagógicas e administrativas, incluindo a coordenação da Educação Especial Inclusiva e os serviços de apoio pedagógico, atuará de forma articulada com as políticas públicas intersetoriais das áreas da Saúde, Assistência Social, Trabalho, Justiça, Esporte, Cultura e demais setores, bem como com a participação da família, visando à garantia do direito à educação inclusiva, à eliminação de barreiras e à promoção do desenvolvimento integral das crianças/estudantes.

Art. 29. Fica instituída, no âmbito da rede municipal de ensino, a função de Coordenador da Educação Especial Inclusiva, a ser designado pela mantenedora, com as seguintes atribuições:

I – coordenar, assessorar, acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Educação Especial Inclusiva e das diretrizes estabelecidas nesta Resolução, em conformidade com a legislação vigente;

II – prestar assessoramento técnico-pedagógico às unidades escolares na organização, no planejamento, na implementação, no acompanhamento e na avaliação das ações voltadas à educação inclusiva e ao Atendimento Educacional Especializado – AEE;

III – coordenar, orientar e acompanhar a implantação, a organização, o funcionamento e a avaliação das Salas de Recursos Multifuncionais – SRM e dos serviços de Atendimento Educacional Especializado – AEE, assegurando sua articulação com o ensino comum;



IV – acompanhar, orientar e subsidiar as unidades escolares quanto às práticas pedagógicas inclusivas, aos processos de ensino, aprendizagem e avaliação, promovendo a eliminação de barreiras à aprendizagem, à participação e ao desenvolvimento das crianças/estudantes;

V – promover, em articulação com a mantenedora e as unidades escolares, ações de formação continuada destinadas aos profissionais da educação, com foco na educação especial inclusiva, nas práticas pedagógicas inclusivas e no Atendimento Educacional Especializado – AEE;

VI – incentivar, apoiar e participar da produção, sistematização, divulgação e socialização de estudos, pesquisas, experiências exitosas, materiais pedagógicos e práticas educacionais inclusivas;

VII – articular ações intersetoriais com as políticas públicas de saúde, assistência social, direitos humanos e demais áreas afins, visando ao atendimento integral das crianças/estudantes público da Educação Especial;

VIII – acompanhar, orientar e apoiar os processos de identificação das necessidades educacionais específicas, de elaboração dos estudos de caso, dos Planos de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, do Plano Educacional Individualizado - PEI e do monitoramento do percurso escolar das crianças/estudantes público da Educação Especial;

IX – assessorar a mantenedora na elaboração, implementação, monitoramento e avaliação de programas, projetos, ações e instrumentos normativos relacionados à Educação Especial Inclusiva.

Parágrafo único. O Coordenador da Educação Especial Inclusiva deverá possuir formação em curso de licenciatura, com formação específica em Educação Especial ou Educação Inclusiva, em nível de graduação e/ou pós-graduação, além de experiência profissional na área, compatível com as atribuições previstas neste artigo.



TÍTULO VIII

DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO

Art. 30. A formação continuada dos profissionais da educação, com foco na Educação Especial Inclusiva, constitui política permanente do Sistema Municipal de Ensino, devendo ser assegurada a todos os trabalhadores em educação, em consonância com a legislação educacional vigente.

§ 1º Compete à mantenedora, em articulação com as unidades escolares, instituições formadoras e demais órgãos ou entidades parceiras, planejar, promover, ofertar e avaliar ações de formação inicial, continuada e em serviço destinadas aos profissionais da educação, contemplando as especificidades da Educação Especial, do Atendimento Educacional Especializado – AEE e das práticas pedagógicas inclusivas.

§ 2º As ações formativas deverão contemplar, entre outros temas:

- I – os fundamentos legais, políticos e pedagógicos da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;
- II – a identificação das barreiras à aprendizagem, à participação e ao desenvolvimento, bem como as estratégias para sua eliminação;
- III – o estudo de caso, a elaboração, o acompanhamento e a avaliação do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE e do Plano Educacional Individualizado – PEI;
- IV – o desenho universal para a aprendizagem, a flexibilização curricular, as práticas pedagógicas inclusivas, a avaliação da aprendizagem e a organização dos apoios educacionais;
- V – os recursos de acessibilidade, as tecnologias assistivas, a comunicação acessível e os recursos de comunicação alternativa e aumentativa, quando



necessários;

VI – a atuação colaborativa entre os profissionais da educação, as famílias e os serviços intersetoriais.

§ 3º A participação dos profissionais da educação nas ações de formação promovidas ou reconhecidas pelo Sistema Municipal de Ensino constitui parte do processo permanente de desenvolvimento profissional e deverá ser incentivada e viabilizada pela mantenedora, observadas as normas do respectivo regime jurídico.

§ 4º As ações de formação deverão ser planejadas de forma contínua, sistemática e articulada às demandas da rede municipal de ensino, considerando os resultados do acompanhamento pedagógico, das avaliações institucionais e das necessidades das unidades escolares, com monitoramento e avaliação periódica de seus impactos nas práticas pedagógicas, na oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE e na aprendizagem, participação e desenvolvimento das crianças/estudantes.



TÍTULO IX

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 31. Compete à Secretaria Municipal de Educação promover a divulgação ampla, sistemática e acessível desta Resolução a todas as instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino – SME, bem como planejar, organizar e executar ações periódicas de acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política de Educação Especial Inclusiva, incluindo palestras, seminários, encontros formativos, exposições e demais espaços de socialização de experiências pedagógicas, com vistas à melhoria contínua do processo de ensino e aprendizagem.

§ 1º As ações de monitoramento e avaliação deverão considerar indicadores pedagógicos, práticas inclusivas e o desenvolvimento das crianças/estudantes público da Educação Especial, em consonância com as diretrizes da legislação educacional vigente.

§ 2º Os resultados decorrentes das ações previstas no caput deste artigo deverão compor relatórios técnicos e poderão ser encaminhados aos órgãos de controle e instâncias competentes, quando solicitado, respeitadas as normas de proteção de dados e sigilo educacional.

Art. 32. Cabe às instituições de ensino e a todos os profissionais da educação o cumprimento integral das disposições desta Resolução, assegurando a implementação das práticas pedagógicas inclusivas, dos serviços de Atendimento Educacional Especializado – AEE e das demais medidas de acessibilidade e apoio previstas na legislação vigente.

Art. 33. Compete ao Conselho Municipal de Educação acompanhar, normatizar e fiscalizar o cumprimento desta Resolução, bem como supervisionar a atuação da Secretaria Municipal de Educação, da Coordenação da Educação Especial Inclusiva, dos serviços de apoio pedagógico e das instituições de ensino integrantes do



Sistema Municipal de Ensino de Sobradinho, assegurando a observância da legislação educacional vigente e das políticas nacionais de Educação Inclusiva.



CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e deliberados pelo Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências normativas, observada a legislação educacional vigente e as diretrizes da Educação Especial Inclusiva.

Art. 35. A Política de Educação Especial Inclusiva estabelecida nesta Resolução deverá ser incorporada aos Projetos Político-Pedagógicos e aos Regimentos Escolares das instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino, assegurando sua efetiva implementação no cotidiano escolar.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação, em ____ de _____ de 2026.

Sobradinho, 30 de junho de 2026.

Comissão de Educação Especial Inclusiva

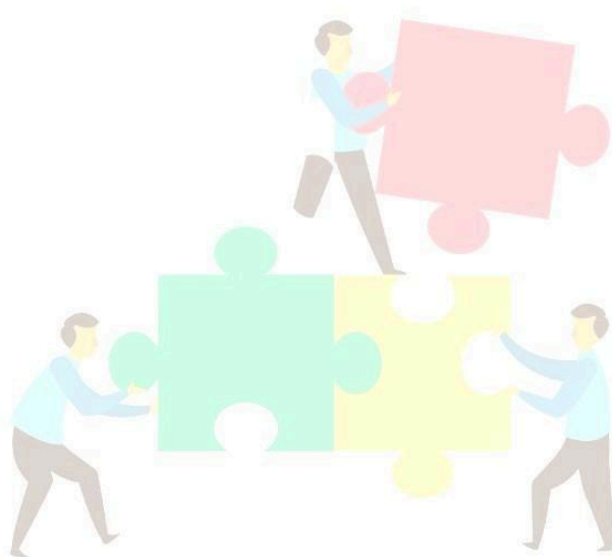
Fernanda Maieron Freitas

Catiéle Bonelli



Catiéle Henker Mergen Bonelli

Presidente CME/SHO



Conselho Municipal de Educação de Sobradinho RS

JUSTIFICATIVA

A Educação Inclusiva é um movimento internacional que visa reconhecer o direito de todos os alunos de conviverem juntos, participando e aprendendo, livres de preconceito, de discriminação ou de qualquer tipo de diferença. (MEC, 2007; Rodrigues, 2015).

O tema inclusão evidenciou-se a partir da década de 90 com a Conferência Mundial sobre Educação para Todos e com a Declaração de Salamanca, que objetivaram romper com a discriminação relacionada ao acesso e à permanência das pessoas com necessidades educacionais especiais nas escolas comuns (Drago, 2013).

“Os ideais da Educação Inclusiva são ancorados nos princípios universais dos direitos humanos, que consideram a igualdade e a diferença como valores indissociáveis que avançam na propositura da equidade, impedindo qualquer gesto de exclusão. Apesar da legislação vigente e dos inúmeros documentos, resoluções e decretos gerados e direcionados aos processos de inclusão, as dificuldades enfrentadas pelos sistemas de ensino vêm mostrando que há uma necessidade de qualificar o professor inclusivo, de remover barreiras arquitetônicas, de flexibilizar o currículo da escola e desenvolver estratégias de enfrentamento de práticas discriminatórias, planejando, coletivamente, alternativas capazes de construir ações afirmativas” (Rodrigues, 2015).

A inclusão “é construída a partir da interiorização, da aceitação, da ação colaborativa e da convivência com as diferenças. É a capacidade de entender e reconhecer o outro, partilhando e acolhendo todas as pessoas sem exceção” (Rodrigues, 2015). No Brasil a inclusão vem acontecendo lentamente, uma vez

que incluir não significa apenas remover barreiras arquitetônicas, criar rampas ou adaptar espaços. É necessário viver a experiência de conviver com as diferenças.

Os professores precisam ser capacitados para ensinar os diferentes, não necessitando ser especialistas em deficiência, pois a escola deve cumprir seu papel dar aos mesmos suporte pedagógico adequado, como interprete de sinais, tradutores de braile e professores de AEE, construindo parcerias profissionais produtivas. A escola deve atender aquele aluno que não é o ideal, uma vez que “o processo de inclusão não se detém apenas as crianças com deficiência auditiva, visual, cadeirante ou síndromes, mas também àqueles determinados, como dislexia, hiperatividade, transtorno de déficit de atenção, e as situações que envolvam fatores psicológicos, sociais, culturais que também interferem no desempenho escolar” (Silva, 2013).

A partir desse contexto, o Ministério da Educação institui a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, passando a elaborar políticas públicas a fim de dar suporte a uma educação de qualidade para todos os alunos, garantindo: “transversalidade da Educação Especial desde a Educação Infantil até a Educação Superior; atendimento educacional especializado; continuidade da escolarização nos níveis mais elevados do ensino; formação de professores para o atendimento educacional especializado, e demais profissionais da educação para a inclusão escolar; participação da família e da comunidades; acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes, na comunicação e informação; articulação intersectorial na implementação das políticas públicas” (Rodrigues, 2015).

Assim sendo, conforme embasamento teórico citado acima, a presente Resolução tem por objetivo normatizar a Educação Especial/Inclusiva no sistema de ensino do município de Sobradinho, levando em consideração e com base em todo o movimento de âmbito mundial que já vem ocorrendo há décadas e com o amparo da vasta legislação que rege todas as questões

relacionadas a Educação Especial/Inclusiva e seu público alvo.

Proporcionando dessa maneira uma educação de qualidade e com equidade para as crianças e estudantes da nossa rede municipal de ensino pública e privada

REFERÊNCIAS

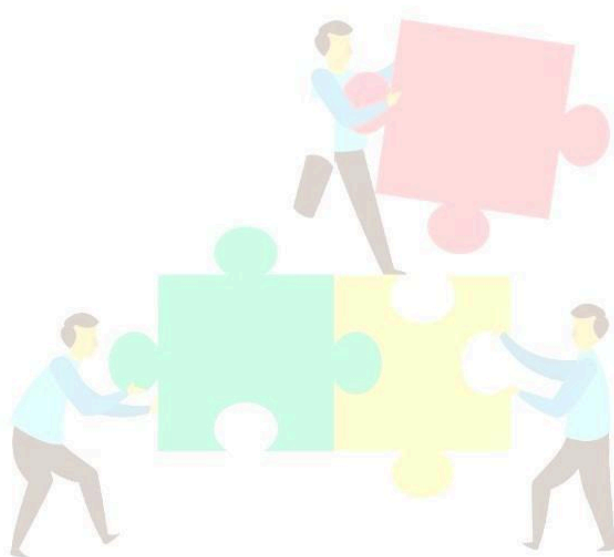
Drago, Rogério (org.). Síndromes: conhecer, planejar e incluir. Rio de Janeiro: Wak Editora, 2013.

Rodrigues, Jaine Marta Coelho. Pessoas com síndrome de Down: uma reflexão para pais e professores. Rio de Janeiro: Wak Editora, 2015.

Silva, Lucy. Experiências e dinâmicas de inclusão: um olhar comprometido e afetivo. Rio de Janeiro: Wak Editora, 2013.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Legislação Educação Especial. Disponível em www.mec.gov.br

Nota técnica Nº04/2014/MEC/SECADI/DPEE



Conselho Municipal de Educação de Sobradinho RS